

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“ Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela nº 04 da Lei Complementar n. 01/1991, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Batayporã), que trata da Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, prevista no Item III do Art. 199 desta mesma lei complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA Nº 04

(ÍTEM III DO ART. 199 DA LEI COMP. Nº 01/1991)

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE

EVENTUAL OU AMBULANTE

(LOCAIS PERMITIDOS)

		<u>Alíquotas</u>	
%Sobre o valor			
Especificação e Discriminação	Referência - VR		
	<u>PERIODO</u>		
DIA		ANO	
01- COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL:			
a- Venda de gêneros alimentícios em geral		300%	600%
b- Venda de outros gêneros em geral		400%	800%
02- COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE:			
a- Venda de gêneros alimentícios em geral		300%	600%
b- Venda de outros gêneros em geral		400%	800%

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º no art. 199 da Lei Complementar n. 01/1991, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Batayporã), o qual passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“§ 3º Os contribuintes com cadastro ativo junto ao Município de Batayporã poderão, desde que requerido junto ao Setor de Tributação, quitar em 4 (quatro) parcelas mensais as alíquotas anuais previstas na Tabela nº 04 desta Lei Complementar.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 16 de agosto de 2022.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran